



## **MUNICÍPIO DE BARRANCOS CÂMARA MUNICIPAL**

### **DESPACHO Nº 01/P/2015**

(“Estabelece o regime de funções e as competências dos vereadores da CMB)

Ao abrigo da competência conferida pelo nº 2 do artigo 36º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o nº 3 do artigo 57º e nº 4 do artigo 58º da Lei nº 169/99, de 18/10, na redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11/1, e tendo em conta às deliberações n.ºs 15/AM/2014, de 29/12 e 129/CM/2014, de 29/12, que aprovam o novo Regulamento da Organização dos Serviços do Município de Barrancos (ROSMB), bem como a estrutura organizacional dos serviços municipais, determino o seguinte:

#### **Artigo 1º**

(Vereadores em regime de permanência)

1 – O presidente da CMB, no exercício das suas funções e competências, será coadjuvado por dois vereadores em regime de permanência e tempo inteiro (Deliberação nº 120/CM/2013 de 17/10).

2 – Desempenham funções no regime de permanência previsto no número anterior, os vereadores Isabel Catarina Caçador Sabino e António Manuel Durão Gavino.

#### **Artigo 2º**

(Designação de vice-presidente)

É designada vice-presidente da CMB, a vereadora Isabel Catarina Caçador Sabino, a qual assume automaticamente as competências do presidente da CMB, nas suas faltas e impedimentos.

### Artigo 3º

(Distribuição de funções e delegações de competências)

1 – Presidente da Câmara Municipal de Barrancos:

- a) Superintendência e Coordenação Geral da Atividade Autárquica;
- b) Administração e Finanças;
- c) Desenvolvimento Económico e Turístico;
- d) Planeamento Estratégico e Projetos Comunitários;
- e) Proteção Civil;
- f) Representação Institucional do Município;
- g) Gabinete de Apoio à Presidência (GAP);
- h) Recursos Humanos e Modernização Administrativa;
- i) Planeamento e Ordenamento do Território.

2 – Sem prejuízo do disposto no artigo 2º do presente despacho, delego na Vice-presidente da CMB, Isabel Catarina Caçador Sabino, a competência necessária para a gestão e decisão dos assuntos integrados nos domínios de intervenção abaixo indicados, incluindo a gestão do pessoal afeto à mesma:

- a) Cultura;
- b) Desporto;
- c) Ação Social e Terceira Idade;
- d) Educação e Juventude;
- e) Associativismo;
- f) Políticas de Emprego;
- g) Saúde;
- h) Transportes.
- i) Espaços Verdes;

2.1 – Ficam também delegadas na vice-presidente da CMB, as competências atribuídas ao presidente da Câmara Municipal, para gestão e decisão dos assuntos relacionados com os seguintes órgãos:

- a) Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Barrancos (CPCJ);

- b) Conselho Municipal de Educação de Barrancos (CME);
- c) Conselho Local de Ação Social (CLAS);
- d) Núcleo Local de Inserção do RSI

2.2 – Ficam, ainda, delegadas na vice-presidente da CMB, as competências de decisão e/ou representação do presidente ou da CMB, nas entidades cuja atividade ou objeto de ação se enquadre no domínio de intervenção da UASC, tais como ERT - Entidade Regional de Turismo do Alentejo.

3 – Delego no vereador António Manuel Durão Gavino, a competência necessárias para a gestão e decisão dos assuntos integrados nos domínios de intervenção abaixo indicados, incluindo a gestão do pessoal afeto à mesma:

- a) Ambiente, Águas e Saneamento;
- b) Iluminação Pública;
- c) Mobilidade, Sinalização e Trânsito;
- d) Vias de Comunicação;
- e) Obras e Projetos Municipais;
- f) Obras e Projetos Particulares;
- g) Habitação, Urbanismo e Licenciamento Atividades económicas;
- h) Património e Instalações Municipais;
- i) Políticas Florestais.

3.1 – Ficam também delegadas no vereador António Manuel Durão Gavino, as competências atribuídas ao presidente da Câmara Municipal, para decisão e gestão dos assuntos relacionados com os seguintes órgãos:

- a) Conselho Municipal de Segurança de Barrancos (CMS);
- b) Conselho Cinegético Municipal de Barrancos (CCM);
- c) Comissão Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (CMDFCI);
- d) Serviço Municipal de Proteção Civil.

3.2 – Determino ainda, que nas faltas e impedimentos do presidente e vice-presidente da CMB, o vereador António Manuel Durão Gavino, assume automaticamente as competências do Presidente e vice-presidente da CMB.

4 – Ficam os vereadores, Isabel Catarina Caçador Sabino e António Manuel Durão Gavino, autorizados a subdelegar nos dirigentes dos serviços municipais, nos termos da Lei, os assuntos e/ou competências ora delegadas.

Artigo 4º  
(Revogação)

Fica revogado o despacho nº 24/P/2014, de 18 de agosto.

Artigo 5º  
(Entrada em vigor)

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2015, inclusive.

Paços do Município de Barrancos, 02 de janeiro de 2015

O PRESIDENTE

/Dr. António Pica Tereno/